



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Wellington Fagundes

EMENDA Nº - CMMPV 1313/2025
(à MPV 1313/2025)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** O GLP somente poderá ser comercializado em recipientes transportáveis envasados por pessoa jurídica, autorizada pela ANP à atividade de distribuição, detentora dos direitos de uso exclusivo da marca estampada em alto-relevo no vasilhame.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo garantir maior segurança jurídica e operacional na execução do Programa *Auxílio Gás do Povo*, preservando os direitos dos consumidores e a responsabilidade das empresas distribuidoras de GLP.

Em primeiro lugar, a medida assegura a responsabilização direta das distribuidoras em caso de acidentes envolvendo vasilhames de suas marcas, coibindo o uso indevido de botijões por agentes não autorizados.

Em segundo lugar, promove a manutenção de padrões de qualidade e segurança, na medida em que estimula as distribuidoras a realizarem investimentos contínuos na requalificação e conservação dos recipientes de sua titularidade, em benefício da integridade física dos beneficiários do programa.

Por fim, a proposta contribui para a eficiência logística e para a transparência no abastecimento das famílias contempladas pelo auxílio, permitindo que cada distribuidora acompanhe, de forma organizada e segura, a distribuição dos botijões de sua marca em todo o território nacional.



Dessa forma, a emenda reforça a proteção ao consumidor, a segurança no manuseio do GLP e a efetividade do programa social instituído pela Medida Provisória nº 1.313, de 2025.

Sala da comissão, 10 de setembro de 2025.

Senador Wellington Fagundes
(PL - MT)

